



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Paranatinga, 44 - C. Postal, 21 - Tel.: (065)498-1734 - Cep 78850-000 - Primavera do Leste - MT

RESOLUÇÃO Nº 003/92

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1993, é fixada em Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

a) - A parte fixa será de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

b) - A parte variável será de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), compondo-se de parcelas de valor unitário correspondente a igual número de Sessões Ordinárias realizadas no mês de referência, cuja realização é prevista regimentalmente.

1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio, será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valores correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do Artigo 1º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixa



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Paranatinga, 44 - C. Postal, 21 - Tel.: (065)498-1734 - Cep 78850-000 - Primavera do Leste - MT

cont...

fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (Setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (Cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores, destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinado a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução, será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de Janeiro de 1993, respeitado o disposto no Artigo 3º.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 1.665.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), a qual não está sujeita a prestação de contas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, em 31 de Agosto de 1992.

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
PRESIDENTE

SÉRGIO LUIZ COSTA

1º SECRETÁRIO

SÉRGIO MACHNIC
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO LEITE NOGUEIRA

2º SECRETÁRIO